DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1417/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4250/2014
PROTOCOLO	: 1497299
ÓRGÃO	: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE/MS
SUCEDIDO	: PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO
SUCESSOR	RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Secretário.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou o Termo de Transferência de Cargo do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas de Campo Grande/MS do Ordenador de Despesas, Pedro Chaves dos Santos Filho (sucedido) para Rodrigo Gonçalves Pimentel (sucessor), Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

O Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais encontrava-se na posse do cargo e de Ordenador de Despesas do referido Fundo no mandato anterior desde 04/11/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 19967/2014, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Pedro Chaves dos Santos Filho, deverá seguir o trâmite normal.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 6327/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 375/DPF/SEGV, de 30/04/2014, protocolizado nesta Corte de contas sob o nº 1497299 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do novo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, Rodrigo Gonçalves Pimentel.

A execução orçamentária durante a gestão de Pedro Chaves dos Santos Filho ficou assim demonstrada:

RECEITAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Estimada	0,00	0,00	0,00
Arrecadada	0,00	0,00	0,00
Diferença	0,00	0,00	0,00

DESPESAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Fixada	597.000,00	990.000,00	990.000,00
Realizada	11.015,37	0,00	0,00
Diferença	585.984,63	990.000,00	990.000,00

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Receita Extra orçamentária	10.976,70	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior	2.057,09	2.018,42	2.018,42
TOTAL	**13.033,78**	**2.018,42**	**2.018,42**

SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	11.015,37	0,00	0,00
Despesa Extra orçamentária	0,00	0,00	0,00
Saldo Exercício Anterior	2.018,42	2.018,42	2.018,42
TOTAL	**13.033,79**	**2,018,42**	**2.018,42**

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data trans-ferência**
Bens móveis	107.969,34	19.119,02	3.750,00	123.065,36
Bens imóveis	201.409,41	0	0	201.409,41
TOTAL	**309.105,75**	**19.119,02**	**3.750,00**	**324.474,77**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data trans-ferência**
Dívida Flutuante	3.204,54	101.360,05	101.422,37	3.142,21
TOTAL	**3.204,54**	**101.360,05**	**101.422,37**	**3.142,21**

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Complementar 160/12, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Termo de Transferência de Cargo do Secretário do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas de Campo Grande/MS, Pedro Chaves dos Santos Filho, em virtude do término do mandato, para Rodrigo Gonçalves Pimentel;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 173, inciso V, da RN/TCE/MS 76/13.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 24, de 28 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência de cargo do Secretário do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas de Campo Grande, Senhor Pedro Chaves dos Santos Filho, em virtude do término do mandato, para o Senhor Rodrigo Gonçalves Pimentel; pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, inciso V da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator